



PROCESSO N.º 1060/2007

PROTOCOLO N.º 9.037.463-0

PARECER N.º 856/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2421/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Florestal Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Médio e Profissional, do Município de Irati, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, Subseqüente ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino teve a sua renovação de credenciamento com base no Parecer n.º 752/07-CEE, em 05/12/07.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Meio Ambiente
- Área Profissional: Meio Ambiente
- Autorização: Parecer n.º 129/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 944/06 de 20 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira em período integral.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 2465 h.
- Período de Integralização do Curso: 03 semestres.
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.



PROCESSO N° 1060/2007

## 2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Meio Ambiente de Nível Médio deverá ser qualificado para diagnosticar, analisar, compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda sua amplitude e diversidade como desequilíbrios motivados pela exploração excessiva dos recursos naturais ou específicos que culminam com a poluição do ar, da água e do solo.

Desempenhará atividades visando a gestão e controle da qualidade ambiental, o monitoramento dos recursos hídricos e a proteção de áreas de mananciais.

Deverá ser capaz de coordenar equipes de trabalho, desenvolver e dialogar com a sociedade civil para a implementação de projetos, programas, campanhas e esclarecimento de interesse público, sobre a educação sócio-ambiental.”

## 2.2 Matriz Curricular

COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL					
MUNICÍPIO: IRATI					
CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE					
FORMA: SUBSEQÜENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: INTEGRAL			C H: 2960h/a 2465 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.ºS	2.ºS	3.ºS	H/A	Horas
Metodologia Científica	4	-	-	80	67
Informática Aplicada	4	4	-	160	133
Ecologia Geral e da População	4	4	-	160	133
Química Ambiental	4	4	-	160	133
Legislação Ambiental	6	-	-	120	100
Educação Ambiental	6	8	-	280	233
Estudo de Impactos e Riscos Ambientais	4	4	4	240	200
Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente	4	4	4	240	200
Política e Gestão de Recursos Hídricos	4	4	8	320	267
Política e Gestão de Resíduos Sólidos	-	4	4	160	133
Monitoramento e Controle Ambiental	-	4	8	240	200
Agroecologia	-	-	8	160	133
Ética Ambiental e Trabalho	-	-	4	80	67
Áreas Protegidas e Praças	-	-	5	100	83
Dendrologia	-	5	-	100	83
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>2600</b>	<b>2165</b>
<b>Estágio Profissional Supervisionado</b>	-	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>360</b>	<b>300</b>



PROCESSO N° 1060/2007

### 2.3 Certificação

O aluno que concluir com êxito os três semestres e o Estágio Supervisionado, receberá o diploma de Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente.

### 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Parcerias anexos às folhas 137 a 151.

- Prefeitura Municipal de Irati.
- Educarefz Atendimento de Turismo Educativo Ltda.
- Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- Caminhos do Paraná.
- Reserva Alto Paraná.

### 2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Karen Koch Fernandes de Souza	- Bacharel em Engenharia Florestal	- Coordenação de Curso - Educação Ambiental - Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente
Marta Elisa Koch Fernandes de Souza	- Licenciatura em Biologia	- Coordenação de Estágio
Elisabete Neves Gerva	- Bacharel em Ciências Contábeis - Especialização em Gestão e Auditoria de Negócios	- Metodologia Científica
Rosane Andréia Gurski	- Licenciatura em Informática	- Informática Aplicada
Jaqueline Vosniak	- Licenciatura em Ciências/Biologia	- Ecologia Geral e da População - Política e Gestão de Recursos Hídricos
Silvia Vosniak	- Licenciatura em Química	- Química Ambiental
Emerson Luiz de Lima de Andrade	- Bacharel em Direito	- Legislação Ambiental - Ética Ambiental e Trabalho
Gilmar Gumy	- Engenheiro Agrônomo - Especialização em Adm. Rural	- Estudo de Impactos e Riscos Ambientais - Áreas Protegidas e Praças
Janaine Vosniak	- Bacharel em Engenharia Florestal	- Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente
Fátima Maria Klasmann P. de Oliveira	- Licenciatura em Geografia	- Sistema de Gestão, Qualidade e Meio Ambiente
Gerson dos Santos Lisboa	- Bacharel em Engenharia Florestal	- Política e Gestão de Recursos Sólidos
Wagner Correa Santos	- Bacharel em Engenharia Florestal	- Monitoramento e Controle Ambiental



PROCESSO N° 1060/2007

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Wilson César Kuchla	- Bacharel em Engenharia Florestal	- Agroecologia
Ronald Pereira Medeiros	- Bacharel em Engenharia Florestal - Formação Pedagógica (Biologia) - Especialização em Educação Ambiental	- Dendrologia

### **3 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 261/06 do NRE de Irati integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Silvana Aparecida Kzan, Licenciada em Ciência/Biologia e com Especialização em Educação Ambiental, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Atestamos que os profissionais que atuam no Curso Técnico em Meio Ambiente são habilitados na área, atendendo os objetivos da Proposta Pedagógica.

Plano de capacitação para professores:

Atestamos a participação dos professores nos cursos, simpósios, encontros, reuniões.

(...)

Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Atestamos a veracidade das informações referentes às melhorias e ampliações do prédio, recursos materiais e pedagógicos (...).

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Atestamos parcerias com empresas onde proporcionam aos alunos através de estágios experiências válidas e complementação do ensino em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano

Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Semana do meio ambiente – integração com as escolas públicas (6 oficinas com 687 alunos visitantes). Reciclagem e confecção de Kits coleta, para vários locais do colégio. Estudos Ambientais.



PROCESSO N° 1060/2007

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

A Instituição busca oferecer aos seus alunos uma formação e qualificação profissional, na área ambiental, com período integral, tornando os alunos das áreas rurais e urbanas aptos a compreender, diagnosticar, analisar e tomar decisões propondo soluções para reduzir os problemas ambientais. (...).”

#### Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) pelo **Ato Administrativo n.º 261/06, de 16/08/2006, do NRE de Irati**, procedeu a verificação “in loco” no **COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - Ensino Médio e Profissional**, no Município de **IRATI - Pr**, mantido pelo **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, com o objetivo do Reconhecimento da oferta da Educação Profissional em Nível Médio, do **CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE SUBSEQÜENTE AO ENSINO MÉDIO**.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta pedagógica, da verificação “in loco”, (condições dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento às Deliberações n.º 04/99 e 09/05 do CEE, somos de **Parecer favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2006.**”

#### Parecer da Especialista

“Na verificação “in loco”, realizada nesta data, no Colégio Florestal Estadual Presidente Costa e Silva – Médio e Profissional, município de Irati, com o objetivo de Reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente, constatei que o curso apresenta condições para tal solicitação visto apresentar um Plano de Curso de acordo com Diretrizes nacionais e legislação pertinente, contemplando o necessário para a formação e qualificação de seus alunos.

Apresenta Recursos Humanos específicos, qualificados para atuação no referido curso.

O Laboratório utilizado é o do Curso Técnico florestal.

Visto isto, sou de parecer que se conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em meio Ambiente do colégio Florestal Estadual presidente Costa e Silva – Ensino Médio e Profissional, município de Irati.”

#### 4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 74/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 1060/2007

## II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, carga horária de 2.465 horas, período de integralização do curso de no mínimo 03 semestres, regime de matrícula semestral, oferta subsequente ao Ensino Médio, modalidade de oferta presencial, do Colégio Florestal Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Médio e Profissional do Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.